

INDICAÇÃO Nº 38 /2026

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 268/2026
Data: 09/02/2026 - Horário: 11:02
Legislativo

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo "O Estudo" da possibilidade de implantação de uma **Farmácia de Manipulação Municipal**.

Em várias reuniões ordinárias e nas redes sociais a falta de medicação nos estabelecimentos públicos de saúde vem sendo pautas recorrentes.

Procurando contribuir com a solução desta demanda, sugerimos a criação da farmácia popular de manipulação municipal, propiciando ao poder público atender com mais agilidade a nossos munícipes.

Encaminho minuta do projeto em anexo para que seja apreciada.

Congonhas, 6 de fevereiro de 2026.



Hemerson Ronan Inácio
Vereador

Projeto de lei nº _____/2026**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR A FARMÁCIA
MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Congonhas/MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhas/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa “FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MUNICIPAL”, na rede de saúde pública municipal, dando ainda outras providências.

I - Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

II - A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

III - Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

IV - A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local próprio.

Art. 2º As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias e convênios com entidades assistenciais e de saúde, órgãos governamentais, estabelecimentos de saúde, instituições educacionais, empresas, cooperativas, sociedades beneficentes, e outros, para o devido cumprimento do que determina essa Lei.

Art. 5º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Congonhas, 06 de Fevereiro de 2026.



Hemerson Ronan Inácio
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto fora elaborado com o máximo cuidado, de forma a atender as regras do vernáculo, estando, pois, contemplado o elemento gramatical, imprescindível à aprovação do projeto; e, destina-se a CRIAÇÃO DO PROGRAMA “FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MUNICIPAL”, NA REDE DE PÚBLICA MUNICIPAL.

O objetivo do projeto é proporcionar o suprimento da demanda de medicamentos advindas das Unidades Básicas de Saúde, com remédios manipulados. Uma farmácia de manipulação é um estabelecimento de saúde onde fórmulas são manipuladas e preparadas de forma personalizada para cada cliente, seguindo receitas prescritas por profissionais da área da saúde. Todas as matérias-primas utilizadas na farmácia de manipulação são adquiridas de fornecedores qualificados e são analisadas pelo controle de qualidade interno. Nas farmácias de manipulação, as receitas são analisadas e conferidas por farmacêuticos antes de serem enviadas para produção em seus laboratórios, que seguem as normas das Boas Práticas de Manipulação preconizadas pela ANVISA, e contam com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada. Esse processo garante a qualidade e eficácia do produto final.

É notório que considerável número dos remédios industrializados pode ser manipulado a um custo, significativamente, inferior; já que as taxas de comercialização e marketing da indústria são fatores que aumentam o custo dos medicamentos.



Hemerson Ronan Inácio
Vereador